



FUTSAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTSAL

Avenida Ipiranga, 40/412 – Praia de Belas – 90160-090 – Porto Alegre/RS

CNPJ: 87.583.761/0001-00

(51) 3224-1265 | 3228-4731

www.fgfs.org.br – fgfs@fgfs.org.br

LIGA FUTSAL RS – L.F.R.S.

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL DE SALÃO – F.G.F.S.

RESULTADO DO JULGAMENTO nº 011/2018

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

REALIZADO EM 13/09/2018

Início da sessão às 17 horas e término às 19 horas.

Presentes os Auditores:

Dr. Hélio da Costa Garcia Junior (Presidente)

Dr. Marcelo Lima Bertuol (Vice-Presidente)

Dr. Leandro Barata

Dr. Julio Cesar Sant'Anna de Souza

Dr. Fabio da Silva Felitti (Procurador)

111/18. Partida: Atlético Candelariense x Três Coroas Futsal, realizada em Candelaria, dia 07/07/2018. Campeonato Gaúcho Série Bronze – 2018. Denunciado(s): atleta Anderson Luis da Silva, do Três Coroas Futsal, incurso na sanção do artigo 250, §1º, I, do CBJD e entidade desportiva Atlético Candelariense, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD c/c 48 do RGC e item 8, alínea "a", do Livro Nacional das Regras do Futsal 2018.

DECISÃO: Por unanimidade, absolveram o atleta Anderson Luis da Silva, quanto à imputação do artigo 250, §1º, I, do CBJD e condenaram a entidade desportiva Atlético Candelariense, a multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 191, III, do CBJD c/c 48 do RGC e item 8, alínea "a", do Livro Nacional das Regras do Futsal 2018

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Hélio da Costa Garcia Junior.

112/18. Partida: ACESA x Rabelo, realizada em Charqueadas, dia 07/07/2018. Campeonato Gaúcho Série Bronze – 2018. Denunciado(s): entidade desportiva ACESA, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD c/c 48 do RGC e item 8, alínea "a", do Livro Nacional das Regras do Futsal 2018, e artigo 191, III, do CBJD c/c art. 15 do Regulamento Específico da Competição, e atleta Anderson Cardoso Gonçalves, do Rabelo, incurso na sanção do artigo 254, §1º, II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, condenaram a entidade desportiva ACESA, a multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 191, III, do CBJD c/c 48 do RGC e item 8, alínea "a", do Livro Nacional das Regras do Futsal 2018 e a pena de advertência, por infração ao artigo 191, III, do CBJD c/c art. 15 do Regulamento Específico da Competição, e absolveram o atleta Anderson Cardoso Gonçalves, quanto à imputação do artigo 254, §1º, II, do CBJD.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Hélio da Costa Garcia Junior.



FUTSAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTSAL

Avenida Ipiranga, 40/412 – Praia de Belas – 90160-090 – Porto Alegre/RS

CNPJ: 87.583.761/0001-00

(51) 3224-1265 | 3228-4731

www.fgfs.org.br – fgfs@fgfs.org.br

113/18. Partida: União Independente x Gaúcho, realizada em Santa Maria, dia 07/07/2018. Campeonato Gaúcho Série Bronze – 2018. Denunciado(s): atleta Patrique Silveira da Cruz, do Gaúcho, incurso na sanção do artigo 254, §1º, II, do CBJD e atleta Lucas Nunes Peres, do União Independente, incurso na sanção do artigo 250, §1º, I, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, condenaram o atleta Patrique Silveira da Cruz, a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 254, §1º, II, do CBJD e o atleta Lucas Nunes Peres, a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 254, §1º, I, do CBJD.

Relator: Dr. Hélio da Costa Garcia Junior.

114/18. Partida: Cometa Rodeio Futsal x Cerro Largo Futsal, realizada em Rodeio Bonito, dia 07/07/2018. Campeonato Gaúcho Série Bronze – 2018. Denunciado(s): entidade desportiva Cometa Rodeio Futsal, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD c/c 61 do RGC e artigo 191, III, do CBJD c/c art. 53 do RGC.

DECISÃO: Por unanimidade, condenaram a entidade desportiva Cometa Rodeio Futsal, a multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 191, III, e 182, ambos do CBJD c/c 61 do RGC e a multa de R\$100,00 (cem reais), por infração ao artigo 191, III, e 182, ambos do CBJD c/c art. 53 do RGC.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Hélio da Costa Garcia Junior.

115/18. Partida: Figueira x Lá Máquina, realizada em Tupanciretã, dia 07/07/2018. Campeonato Gaúcho Série Bronze – 2018. Denunciado(s): atleta Jonas Silva Flores, do Lá Máquina, incurso na sanção dos artigos 250, §1º, II, e 254-A, I, §3º, ambos do CBJD e atleta Anderson J. Fernandes, do Figueira, incurso na sanção do artigo 254, §1º, II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, condenaram o atleta Jonas Silva Flores, a suspensão de 90 (noventa) dias, por infração ao artigo 254-A, I, §3º, c/c 182, ambos do CBJD, sendo absolvido quanto à imputação do artigo 250, §1º, II, do CBJD e absolveram o atleta Anderson J. Fernandes, quanto à imputação do artigo 254, §1º, II, do CBJD.

Relator: Dr. Hélio da Costa Garcia Junior.

116/18. Partida: Passo Fundo Futsal x Real Itaqui, realizada em Passo Fundo, dia 07/07/2018. Campeonato Gaúcho Sub 17 – 2018. Denunciado(s): atleta Lucas Vargas Barbosa, do Real Itaqui, incurso na sanção do artigo 254, §1º, I, do CBJD e entidade desportiva Passo Fundo Futsal, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD c/c art. 48 do RGC e item 8, alínea “a”, do Livro Nacional de Regras de Futsal 2018 e artigo 191, III, do CBJD c/c art. 53 do RGC.

DECISÃO: Por unanimidade, absolveram o atleta Lucas Vargas Barbosa, quanto à imputação do artigo 254, §1º, I, do CBJD e condenaram a entidade desportiva Passo Fundo Futsal, a multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 191, III, do CBJD c/c art. 48 do RGC e item 8, alínea “a”, do Livro Nacional de Regras de Futsal 2018 e, também, a multa de R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 191, III, do CBJD c/c art. 53 do RGC.



FUTSAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTSAL

Avenida Ipiranga, 40/412 – Praia de Belas – 90160-090 – Porto Alegre/RS

CNPJ: 87.583.761/0001-00

(51) 3224-1265 | 3228-4731

www.fgfs.org.br – fgfs@fgfs.org.br

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Leandro Barata.

117/18. Partida: Brilhante x AABB-RG, realizada em Pelotas, dia 07/07/2018. Campeonato Gaúcho Sub 15 – 2018. Denunciado(s): atleta Italo Lobo Bertoldi, do Brilhante, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD e atleta Vitor Burd Neumann, do AABB-RG, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, absolveram o atleta Italo Lobo Bertoldi, quanto à imputação do artigo 250 do CBJD e o atleta Vitor Burd Neumann, quanto à imputação do artigo 250 do CBJD.

Relator: Dr. Marcelo Lima Bertuol.

118/18. Partida: Passo Fundo Futsal x ABELC, realizada em Passo Fundo, dia 07/07/2018. Campeonato Gaúcho Série Prata – 2018. Denunciado(s): atleta Jones Planer, do ABELC, incurso na sanção dos artigos 258-A e 250, §1º, I, ambos do CBJD, atleta Luis Henrique Susin Gutierrez, do Passo Fundo Futsal, incurso na sanção do artigo 254-A, I, do CBJD, atleta Ismar Clemente Varela, do Passo Fundo Futsal, incurso na sanção do artigo 250, §1º, I, do CBJD, técnico Adão Ricardo Galle Vilanova, do ABELC, incurso na sanção dos artigos 258-B e 243-D, §único, ambos do CBJD, dirigente Tiago Bortolon, do Passo Fundo Futsal, incurso na sanção do artigo 258-B do CBJD, dirigente Marco Aurélio Hahn, do ABELC, incurso na sanção do artigo 258-B do CBJD e entidade desportiva ABELC, incursa na sanção do artigo 191, III, do CBJD c/c art. 15 do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO: Por maioria dos votos, condenaram o atleta Jones Planer, a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258, face a desclassificação do artigo 258-A, ambos do CBJD, sendo absolvido quanto à imputação do artigo 250, §1º, I, do CBJD, o atleta Luis Henrique Susin Gutierrez, a suspensão de três partidas oficiais, por infração ao artigo 250, face a desclassificação do artigo 254-A, I, ambos do CBJD, o técnico Adão Ricardo Galle Vilanova, a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258, face a desclassificação do artigo 243-D, §único, ambos do CBJD, sendo absolvido quanto à imputação do artigo 258-B do CBJD, o dirigente Tiago Bortolon, a suspensão de 20 (vinte) dias, por infração ao artigo 258-B do CBJD, o dirigente Marco Aurélio Hahn, a suspensão de 15 (quinze) dias, por infração ao artigo 258-B do CBJD e a entidade desportiva ABELC, a pena de advertência, por infração ao artigo 191, III, do CBJD.

Por unanimidade, absolveram o atleta Ismar Clemente Varela, quanto à imputação do artigo 250, §1º, I, do CBJD.

Relator: Dr. Julio Cesar Sant'Anna.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2018.

Thiago Rios Imperador
Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva/FGFS